



Ofício nº 006/2023.

À Sua Senhoria a Senhora

**LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA**

**Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefones:(61) 3247-6898 e (61) 3247-6821

[dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br) e [cglic@funai.gov.br](mailto:cglic@funai.gov.br)

**Referência:** Processo SEI FUNAI 08620.019136/2012-40.

**Assunto: Esclarecimentos em relação aos tópicos viabilidade do empreendimento e complementações do ECI (SEI nºs 5680294, 5698530)**

**BELO SUN MINERAÇÃO LTDA.**, já identificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem à presença da FUNAI, por seu representante legal, manifestar esclarecimentos em atenção ao Item 4 do Ofício Nº 608/2023/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 5680294), retomado no Item 2, parágrafo 3º, do Ofício Nº 663/2023/CR-CLPA/FUNAI (SEI nº 5698530), abaixo reproduzido:

Importa destacar que, caso seja **constatada a viabilidade** do empreendimento, os estudos apresentados pela Belo Sun Mineração Ltda deverão ser **complementados** de modo a contemplar as **aldeias localizadas fora de terras indígenas**. (grifos nossos)

1. A FUNAI já se manifestou sobre a **viabilidade** do empreendimento, em 01/12/2021, através do Ofício nº 93/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 3573309), anuindo à emissão da Licença Prévia, bem como em 09/03/2022, por meio do Ofício nº 57/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS, com as orientações para a fase de detalhamento do CI-PBA (SEI nº 3920587).
2. A viabilidade do empreendimento foi constatada após o atendimento às **complementações** exigidas ao longo do processo pela FUNAI e pelos indígenas.
3. Em 20/07/2020, a FUNAI se manifestou sobre a análise dos ECIs, através da Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS (SEI nº 2070318). Em 1.217 parágrafos a IT nº 63 apresentou comentários e orientações detalhadas sobre todos os tópicos que compõem os ECIs. No parágrafo 1.213 desta Informação Técnica consta: **o relatório ainda não está considerado apto a ser apresentado aos indígenas**, destacando-se as ponderações aqui registradas e a necessidade de complementações (grifos no original).
4. No parágrafo seguinte (1.313), a IT nº 63/2020, segue a análise e recomendações:

**É verdade que a Funai só pode solicitar complementações aos estudos uma única vez** (Portaria Interministerial nº 60/15, art. 7º, inciso I, § 5º), de forma que a praxe é que os estudos sejam apresentados e as **complementações solicitadas pela Funai** sejam apresentadas juntamente com as eventuais **complementações a serem solicitadas pelos**

**indígenas** após a apresentação final dos estudos. No entanto, em razão de economia processual e em benefício ao empreendedor, frente à necessidade das necessárias complementações em relação aos indígenas ribeirinhos, estamos solicitando as complementações antes das apresentações finais, ponderando que é possível que os indígenas solicitem outras complementações após as apresentações para deliberação quanto à aprovação dos estudos (grifos nossos).

5. Em 23/07/2020, a FUNAI, através do Ofício nº 869/2020/CGLIC/DPDS (SEI nº 2328619), solicitou as **complementações** aos ECIs, conforme especificado na IT nº 63/2020:

Informamos que, após a análise do Componente Indígena dos Estudos de Impacto Ambiental do Projeto Volta Grande de exploração de ouro, de interesse da Belo Sun Mineração Ltda., **são necessárias complementações**, conforme descritas na Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 2070318), em anexo, antes da apresentação para as comunidades indígenas. (grifo nosso)

6. As **complementações** foram feitas pela equipe técnica, que as apresentou e discutiu nas terras indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba entre os dias 26 e 29/10/2021, em reuniões conduzidas por servidores da FUNAI, entre os quais, da COTRAM e da CGLIC, contando ainda com a participação virtual de representantes da SEMAS, conforme documentam as atas SEI nºs 3563490, 3563532, 3563560 e 3563587.
7. Em 01/12/2021, a FUNAI, através do Ofício nº 93/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS, emitiu anuência à Licença Prévia, incluindo como condicionantes as **complementações** exigidas pelos indígenas nas reuniões supramencionadas: *“considerando que as comunidades indígenas envolvidas aprovaram o relatório do CI-EIA, a Funai informa a sua anuência para a emissão da Licença Prévia do empreendimento”* (SEI nº 3573309). **Dentre as condicionantes, não há qualquer referência às famílias indígenas ribeirinhas.**
8. Em 27/12/2021, a empresa JGP Consultoria protocolou a Revisão Final do Estudo do Componente Indígena. Importante registrar que a pedido dos indígenas e em atendimento à Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPS-FUNAI, de 20/07/2020, que em seu parágrafo 174º manifesta a necessidade de se *“(…) proteger os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético desta população indígena”*, os relatórios finais dos ECIs (e mídias digitais associadas, dentre as quais vídeos de palestras realizadas com especialistas) foram protocolados fisicamente na FUNAI. Com isso, um novo NUP de referência foi criado pela referida Fundação visando garantir o caráter reservado e sigiloso dessas informações.
9. Além da Revisão Final dos ECIs, a empresa JGP Consultoria também protocolou em meio físico, em versão carimbada e assinada, o documento intitulado *Esclarecimentos e Complementações para Atender aos Comentários Registrados na Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI* (SEI Nº 5540163). (grifo nosso)
10. É relevante enfatizar que na carta de apresentação destes documentos a equipe técnica afirma a **viabilidade** do empreendimento do ponto de vista do componente indígena:

Diante do quadro apresentado, e considerando que os impactos apontados são todos passíveis de mitigação e monitoramento, conforme as propostas formuladas pelos próprios indígenas, a equipe da JGP Consultoria submete a revisão final do presente ECI, já com a validação dos indígenas e incorporação dos esclarecimentos e informações solicitadas pela análise da FUNAI. **A equipe da JGP Consultoria considera que todos os elementos que definem a viabilidade do Projeto Volta Grande do ponto de vista do componente indígena estão dados e salienta que houve o cumprimento da metodologia proposta, em um processo de consulta livre e informada, atendendo ao que determina a Convenção 169 da OIT e, no caso da T.I. Paquiçamba, também atendendo ao estipulado no Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquiçamba da Volta Grande do rio Xingu.** (grifo nosso)

11. Em 09/03/2022 a FUNAI, através do Ofício nº 57/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS, encaminhou para a Belo Sun as orientações para a fase de detalhamento do CI-PBA (SEI nº 3920587)
12. Deste modo, através da emissão da anuência à Licença Prévia, a FUNAI expressou concordância com as complementações realizadas, assim como, através das orientações para a elaboração do CI-PBA, a FUNAI seguiu com as ações para conformar a 2ª etapa do licenciamento, a qual decorre da constatação da viabilidade do empreendimento, como estabelecido pelo próprio Termo de Referência:


**2ª Etapa: Componente Indígena do Plano Básico Ambiental**  
**Após análise e aprovação** do componente indígena dos estudos de impacto ambiental do empreendimento, e **sendo diagnosticado a viabilidade do empreendimento**, as medidas de controle e mitigadoras, apresentadas no componente indígena do estudo devem ser consubstanciadas em programas que comporão o futuro do Componente Indígena do PBA. (TR pg. 10 - SEI nº 0570410 - grifos nossos)
13. Especificamente com relação à complementação relacionada às **aldeias localizadas fora de terras indígenas**, cumpre esclarecer, em primeiro lugar, que o tema já foi analisado e a posição do empreendedor já foi expressa neste processo através do Ofício S/N, datado de 12/07/2023 (SEI nº 5445311).
14. Em segundo lugar, é importante enfatizar que apenas a comunidade São Francisco passou recentemente a se autointitular aldeia São Francisco, como registrado no processo SEI nº 2070318 e nº 3712314). As demais localidades são conhecidas como comunidades ou mesmo famílias indígenas ribeirinhas, ou ainda, como tratadas no TR, indígenas desaldeados da região da Volta Grande do Xingu.
15. Em terceiro lugar, cumpre esclarecer que tal complementação já foi solicitada pela Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS (SEI nº 2070318) e já foi atendida pela consultoria, com o protocolo da FUNAI dos documentos *Revisão Final do Estudo do Componente Indígena e Esclarecimentos e Complementações para Atender aos Comentários*

*Registrados na Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI Nº 5540163).*

16. Em quarto lugar, esclarecemos que o empreendedor é consciente da importância do tema dos indígenas desaldeados da região da Volta Grande do Xingu. Neste sentido, acatou os termos da Informação Técnica nº 63 que recomendou que o CI-EIA fosse “*revisto em relação às comunidades indígenas desaldeadas*” (SEI nº 2070318, §845) e incluiu resposta específica aos questionamentos e recomendações nos documentos *Revisão Final do ECI e Esclarecimentos e Complementações*, remetendo, quando pertinente, o tema ao âmbito do Estudo de Impacto e PBA-Geral.
17. Por fim, reiteramos o nosso respeito ao tema das famílias indígenas ribeirinhas, reconhecemos o esforço destas famílias e comunidades em receber informação qualificada e participar nos processos que afetam a região. Estamos na região há mais de dez anos, convivemos com muitas destas famílias, notadamente, aquelas próximas ao local do empreendimento. Sabemos da complexidade sócio territorial e ambiental da Volta Grande do Xingu e da fragilidade de muitas famílias e comunidades afetadas não apenas pelo licenciamento, mas também por processos de reivindicação e demarcação de terras indígenas. Sabemos também, que as comunidades têm procurado a FUNAI para solicitar informação, demonstrando interesse em participar do processo de licenciamento. Neste cenário complexo, nossa atitude tem sido sempre o diálogo com os interlocutores locais e institucionais, seguindo os parâmetros legais e as boas práticas.
18. Diante do exposto, reiteramos a importância de esclarecer os conceitos que guiam este processo de licenciamento, a fim de evitar imprecisões como aquelas sugeridas pelos ofícios nº 608 (SEI nº 5680294) e nº 663 (SEI nº 5698530) que colocam em questão a viabilidade do empreendimento, sendo que a viabilidade já foi atestada, e que sugerem que novas complementações serão exigidas, sendo que as complementações já foram solicitadas e atendidas.
19. Com nossa estima e respeito ao trabalho desenvolvido por essa FUNAI, agradecemos de antemão pela atenção dispensada, colocamo-nos inteiramente à disposição, para o que, porventura, se faça necessário.

Atenciosamente,

LUIS RODRIGO COSME  
RODRIGUES  
COSTA:13547798515  
Altamira/PA, 22 de setembro de 2023.

 Assinado de forma digital por LUIS  
RODRIGO COSME RODRIGUES  
COSTA:13547798515  
Dados: 2023.09.22 16:51:45 -03'00'